



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 048

SÁBADO, 8 DE MAIO DE 1982

BRÁSILIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 25, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Delegação Legislativa n.º 02, de 1982, que “propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração de lei criando em cada unidade da federação um “Centro de Treinamento e Educação de Trânsito”.

Relator: Deputado Nossier Almeida

Apoiado por 154 Deputados, configurando a maioria absoluta da Câmara, o ilustre Deputado Raul Bernardo propõe delegação de poderes para a elaboração de lei, pelo Presidente da República, criando em cada unidade da Federação um “Centro de Treinamento e Educação de Trânsito”, dotado de “estrutura e organização propícias para o desenvolvimento de conteúdo e programas de ensino, dispondo de módulo escolar, área de pesquisa e desenvolvimento e área coordenadora-administrativa, com cursos destinados a autoridades de trânsito, administradores dos sistemas de transporte, empresários de transportes coletivos, pessoal de fiscalização do trânsito e auxiliares de Transporte de Passageiros.

Preliminarmente, a matéria atende ao pressuposto do parágrafo único do art. 52, está elaborada em termos próprios, sem eiva de inconstitucionalidade ou injuridicidade e fiel à técnica legislativa.

Na justificação, referindo-se à complexidade crescente dos problemas viários, adverte o Autor:

“Para a melhoria do trânsito e perfeito desempenho dos usuários, veículos, vias operadoras, torna-se imperiosa a preparação e desenvolvimento contínuo dos recursos humanos em transportes, onde o homem é o fator mais importante.”

Depois de assinalar os imperativos da renovação tecnológica, salienta a justificação:

“O problema da educação e treinamento operacional do conjunto trânsito-transportes envolve elementos de diferentes níveis e setores, pelo que deverá, cada um deles, receber capacitação adequada para otimização do desempenho de suas respectivas funções.”

Por isso, considera devam dispor desse treinamento tanto os responsáveis pela Direção dos Serviços de Trânsito, tanto no terreno legal como no psicossociológico e técnico, propiciando-se cursos especiais para a formação de empresários de transportes coletivos e auxiliares de transporte de passageiros, obtendo formação sobre Relações Humanas, Primeiros Socorros, Prevenção de Acidentes, Legislação Penal, Trabalhista e Previdência, além de Noções de Trânsito.

No mérito, consideramos a proposição como destinada a preencher uma lacuna na legislação propiciando meios para o melhor desenvolvimento de todos os conhecimentos atinentes ao setor do Trânsito, pelo preparo educacional do pessoal especializado, com o treinamento de quantos estejam ligados ao importantíssimo problema.

Assim, constitucional, jurídico e fiel à técnica legislativa, além de plenamente justificado no mérito, somos pela aprovação na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02, DE 1982 — CN

Delega poderes ao Presidente da República, para elaboração de lei criando, em cada unidade da federação, um “Centro de Treinamento e Educação de Trânsito”.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É delegada competência ao Presidente da República, para elaboração de lei criando, em cada unidade da federação, um “Centro de Treinamento e Educação de Trânsito”.

Art. 2.º A lei delegada deverá:

1. Criar, subordinados ao Ministério dos Transportes — MT, como órgãos de infra-estrutura para pesquisa e desenvolvimento de tecnologia aplicada a recursos humanos e instrumentos, os “Centros de Treinamento e Educação de Trânsito”, visando a:

a) preparação, aperfeiçoamento, especialização e atualização de mão-de-obra dos que atuam no sistema viário como profissionais;

b) atuação junto à população usuária desse sistema, abrangendo a educação de trânsito em todos os níveis de ensino e em todas as faixas da população.

2. dotar os “Centros de Treinamento e Educação de Trânsito” de estrutura e organização propícias para desenvolvimento de conteúdo e programas de ensino, dispondo:

a) de um módulo escolar, onde serão executados os programas de conteúdo já incorporados à cultura de educação de trânsito, vinculados ao processo de pesquisa e desenvolvimento da tecnologia de engenharia de tráfego;

b) de uma área de pesquisa e desenvolvimento de conteúdos de engenharia de tráfego e de tecnologia de educação de trânsito, capaz de garantir permanente atualização de programas e novos e melhores métodos e instrumentos de realização de trabalhos;

c) de uma área coordenadora-administrativa, para estímulo e apoio das outras áreas, tanto entre si como entre elas e as demais instituições com interesses comuns.

3. Instituir, nos “Centros de Treinamento e Educação de Trânsito”, os cursos de:

a) Formação e Treinamento de Autoridades de Trânsito;

b) Formação e Treinamento de Administradores Públicos dos Sistemas de Transportes;

c) Treinamento de Empresários de Transportes Coletivos;

d) Formação e Treinamento de Pessoal de Fiscalização do Trânsito;

e) Formação e Treinamento de Auxiliares de Transportes de Passageiros.

4. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação da lei delegada, para sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 3.º O Presidente da República, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, remeterá o projeto de lei delegada à apreciação do Congresso Nacional.

EXPEDIENTE

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1982. — Senadora Eunice Michiles, Vice-Presidente no Exercício da Presidência — Deputado Nasser Almeida, Relator — Senador Lourival Baptista — Deputado Horácio Matos — Senador Mauro Benevides — Senador Passos Pôrto — Senador Raimundo Parente — Senador Jorge Kalume — Senador Alberto Silva — Deputado Juarez Baptista — Deputado Isaac Newton — Senador João Calmon

PARECER N.º 26, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem n.º 19, de 1982-CN (n.º 011/82, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.899, de 21 de dezembro de 1981, que "institui taxas relativas a atividades agropecuárias de competência do Ministério da Agricultura e dá outras providências".

Relator: Deputado Igo Losso

No dia 21 de dezembro de 1981, o Presidente da República instituiu, pelo Decreto-lei n.º 1.899, taxas de classificação, inspeção e fiscalização, de competência do Ministério da Agricultura, relativas a produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias.

Pelo art. 2.º, daquele ato legislativo, o valor das taxas será determinado em função de múltiplos ou frações do valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, fixado para os meses de janeiro e julho de cada ano, na forma seguinte:

I — Pela inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal:

a) inspeção sanitária industrial: meia ORTN, por tonelada ou fração, por quilolito ou fração, por dúzia ou fração, ou por cabeça, conforme a natureza do produto;

b) registro de estabelecimento: quarenta ORTNs, por estabelecimento;

c) registro de produto: quinze ORTNs, por produto

II — Pela inspeção e fiscalização de bebidas:

a) registro de estabelecimento: quarenta ORTNs, por estabelecimento;

b) registro de produto: quinze ORTNs, por produto,

c) análise prévia: quinze ORTNs, por produto;

d) análise pericial: quarenta ORTNs, por amostra do produto.

As taxas abrangem a classificação de produtos vegetais e a inspeção e fiscalização de produtos destinados à alimentação animal; a inspeção e fiscalização da produção e comércio de sementes e mudas, bem como do sêmen destinado à inseminação artificial, de produtos de uso veterinário, fitossanitários, fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes destinados à agricultura.

Verifica-se que, pelo art. 3.º, o fato gerador das taxas e a prestação de serviços da competência do Ministério da Agricultura. O sujeito passivo das taxas, na forma do art. 4.º, é a pessoa física ou jurídica a quem o serviço seja prestado ou posto à disposição.

O produto da arrecadação das taxas será recolhido à conta do Tesouro Nacional, como receita orçamentária da União, observado

o disposto nos Decretos-leis n.º 1.754 e 1.755/79 e legislação complementar.

Assim, a falta ou insuficiência de recolhimento das taxas importa em multa prevista no art. 6.º E os débitos decorrentes das taxas, não liquidados até o vencimento, serão, pelo art. 7.º, corrigidos monetariamente, na data do efetivo pagamento.

Submetida à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 1.º, do art. 55, da Constituição Federal pelo Presidente da República — a matéria é acompanhada de Exposição de Motivos dos Ministros da Agricultura, da Fazenda e do Planejamento, os quais enfatizam que:

1) o projeto visa, precipuamente, a atualizar e sistematizar os mecanismos de retribuição por serviços de natureza administrativa, e pelo exercício do poder de polícia, a cargo do Ministério da Agricultura;

2) objetiva, também, padronizar a inspeção de produtos vegetais e animais ou do consumo nas atividades agropecuárias;

3) portanto, a nova atitude implica no abandono do instrumental financeiro dos preços públicos, até agora empregado, e no consequente emprego da espécie tributária das taxas;

4) com isso, fica atendido o conceito doutrinário de Direito Público, erradicando-se causas de transtornos jurídicos;

5) ao mesmo tempo, dá-se aplicação fiel aos princípios orçamentários da unidade, universalidade e não afetação das receitas;

6) as taxas oferecem, ainda, condições de propiciar substancial recuperação de receitas, a serem canalizadas para o Tesouro Nacional, sem onerar, significativamente, o contribuinte.

Do ponto de vista constitucional, a edição do ato legislativo em exame encontra pleno amparo.

Quanto à necessidade das taxas fixadas, parece comprovada, tendo em vista a situação deficitária que atinge a execução de serviços administrativos da competência do Ministério da Agricultura, no setor.

A sistemática obedecida permitirá ao Ministério da Agricultura atender numerosas situações, com reflexos positivos na melhoria da qualidade dos produtos, em benefício do consumidor final, tanto no mercado interno, quanto nos externos.

O Decreto-lei em estudo consta de dez artigos. No oitavo, facultase aos Ministros da Fazenda, da Agricultura e do Planejamento, mediante ato próprio, baixarem as instruções necessárias a execução da norma, inclusive reduzindo ou restabelecendo o valor das taxas fixadas.

Como se vê, o ato legislativo em estudo supre deficiência legislativa específica.

Somos, portanto, pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.899, de 21 de dezembro de 1981, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 13, DE 1982 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.899, de 21 de dezembro de 1982, que "institui taxas relativas a atividades agropecuárias de competência do Ministério da Agricultura e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.899, de 21 de dezembro de 1981, que "institui taxas relativas a atividades

agropecuárias de competência do Ministério da Agricultura e dá outras providências”.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1982. — Senador **Passos Pôrto**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Deputado **Igo Losso**, Relator — Deputado **José Ribamar Machado** — Senador **Moacyr Dalla** — Senador **Bernardino Viana** — Senador **Saldanha Derzi** — Senador **Agenor Maria** — Senador **Martins Filho** — Senador **João Lúcio** — Deputado **Vivaldo Frota** — Senador **Almir Pinto** — Deputado **João Alves**.

EMENDAS OFERECIDAS

Perante a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 6, de 1982 (CN), que “dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências”.

Parlamentares	Número das Emendas
Deputado Alfredo Marques	1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12.
Deputado Hélio Duque	3, 6, 13.
Deputado Prisco Viana	14.

EMENDA N.º 1

Acrescente-se um § 3.º ao art. 1.º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 1.º

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º O Processamento eletrônico de dados para a apuração dos votos será utilizado nas eleições de 1982 nas Capitais dos Estados e Territórios e suas áreas metropolitanas.”

Justificação

A introdução da obrigatoriedade do uso do processamento eletrônico de dados nos processos de apuração dos votos nas capitais dos Estados e Territórios e nas regiões metropolitanas, ainda para a eleição de 1982 se deve tanto a necessidade de que tal procedimento seja introduzido com toda a urgência quanto, principalmente, a de fazer com que, já no texto legal, seja definida a abrangência das áreas a serem atingidas por esta inovação tecnológica.

Na verdade, o processamento de dados será um auxílio valioso para o processo eleitoral, terminando com a defasagem existente entre a regulamentação da sistemática eleitoral e os demais setores da sociedade, na utilização dos recursos tecnológicos disponíveis.

Acreditamos que tal regulamentação será extremamente útil para que se garanta a lisura do pleito e se proponha método para a sua realização.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1982. — Deputado **Alfredo Marques**.

EMENDA N.º 2

Acrescente-se ao art. 2.º do Projeto um § 2.º, com a seguinte redação, renumerando-se o Parágrafo único:

“Art. 2.º

§ 1.º

§ 2.º Os serviços de que trata este artigo não poderão ser contratados a entidades da administração direta ou indireta dos Estados e Municípios ou a empresas cuja maioria de capital for detido por pessoa física ou jurídica estabelecida no exterior.”

Justificação

Um dos aspectos cruciais da introdução do processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais é justamente o da confiabilidade do sistema. Para tanto, estamos propondo que sejam estabelecidas limitações ao tipo de entidade que pode ser contratada pela Justiça Eleitoral para a realização dos serviços de computação.

A proposta afasta da realização de tais serviços as empresas ou entidades públicas dos Estados ou Município, já que entendemos que tais organizações estão por demais vinculadas aos interesses políticos locais para que seja possível sua completa isen-

ção, que é imprescindível para que o sistema possa funcionar a contento.

Consideramos, igualmente, que as empresas multinacionais não devam vir a ser contratadas para a mesma finalidade, já que manter-se-iam em seus cadastros informações valiosas sobre eleitores, o que poderia ser inconveniente tanto para estes como para os próprios Partidos Políticos.

Devemos tudo fazer para manter a privacidade dos cidadãos, quando estamos diante de uma situação que representa o estabelecimento de arquivos muito amplos, que conterão registros sobre todos os brasileiros aptos a votar.

Estando, igualmente, protegendo a iniciativa privada nacional, abrindo-lhe um novo e importante mercado de prestação de serviços, com evidentes vantagens para a economia da Nação.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1982. — Deputado **Alfredo Marques**.

EMENDA N.º 3

Suprima-se o art. 4.º e seu parágrafo único.

Justificação

Diz o art. 4.º:

“Art. 4.º O alistamento se faz mediante a inscrição do eleitor.

Parágrafo único. Para o efeito de inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.”

Pois bem: o Código Eleitoral já diz a mesmíssima coisa.

E o que está escrito no art. 42:

“O alistamento se faz mediante a qualificação e inscrição do eleitor.

Parágrafo único. Para o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral o lugar da residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.”

Para que repetir? O que se propõe à aprovação do Congresso já é lei. Trata-se de mera superfetação, que a boa técnica legislativa repele.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1982. — Deputado **Hélio Duque**.

EMENDA N.º 4

Dê-se ao parágrafo único do art. 4.º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4.º

Parágrafo único. Para efeito de inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificando ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas, apresentando-se, como prova de residência, um dos seguintes documentos:

- I — recibo de luz;
- II — recibo de aluguel;
- III — recibo de água;
- IV — recibo ou notificação de Imposto Predial;
- V — recibo ou notificação do Imposto Territorial Rural;
- VI — recibo do Imposto Sindical;
- VII — prova de filiação a sindicato;
- VIII — declaração do eleitor, que será aceita, a critério do juiz eleitoral, se não for possível a apresentação de nenhum dos documentos acima citados.”

Justificação

O problema do domicílio eleitoral e das fraudes que podem advir de uma falta de controle quando da declaração do eleitor é um dos aspectos mais controvertidos da legislação eleitoral. O projeto de lei ora em exame é demasiado liberal no sentido de não definir, de forma alguma, que documentos o eleitor deve apresentar para fazer prova de domicílio. Assim, dentro do espírito sem dúvida louvável da desburocratização, procura o projeto fazer valer a simples declaração do eleitor.

Isto, todavia, pode e por certo irá levar a uma verdadeira flutuação dos colégios eleitorais, principalmente nas cidades das regiões metropolitanas, onde eleitores irão votar já tendo se deslocado e transferido residência para as cidades há muito tempo. Desvirtua-se, desta forma, a obrigatoriedade do domicílio, medida importante no sentido em que vincula o eleitor a determinado contexto municipal, e aos seus problemas.

A apresentação de um documento como prova não representa necessariamente uma maior burocratização, já que se trata de documento de uso corrente e ao qual praticamente todos os brasileiros têm acesso. Em não possuindo o eleitor pelo menos um destes comprovantes de residência bastará uma declaração sua, a critério do juiz eleitoral.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1982. — **Alfredo Marques.**

EMENDA N.º 5

Acrescente-se §§ 2.º e 3.º ao art. 9.º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 9.º

§ 1.º

§ 2.º A partir do primeiro pleito a realizar-se após 15 de novembro de 1982, a Justiça Eleitoral emitirá a cada eleição e para cada eleitor um novo título que lhe será entregue no ato de votar, com cores diferentes para cada pleito.

§ 3.º Após o pleito de 15 de novembro de 1982 a emissão de títulos, nos processos de inscrição, transferência e segunda via, será feita com o modelo simplificado, sem retrato, a ser aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

Justificação

A atual forma de controle do fato do eleitor ter votado na última eleição é extremamente falha e burocratizante. Assim, estamos propondo, dentro do espírito do projeto apresentado pelo SERPRO — Serviço Federal de Processamento de Dados, para a automação do sistema eleitoral, que seja emitido um novo título, a cada eleição, para que seja feito esse controle.

Como o novo título seria entregue no ato de votar na eleição anterior, seria possível o controle efetivo dos que votaram, dispensando-se a mecânica atualmente utilizada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1982. — **Alfredo Marques.**

EMENDA N.º 6

Suprima-se o art. 10.

Justificação

Diz o artigo citado:

“Art. 10. Na votação poderá ser utilizada cédula de acordo com modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.”

Esse dispositivo tem dois inconvenientes graves.

Em primeiro lugar, ele permite tacitamente a utilização de cédulas não aprovadas pela Justiça Eleitoral. Além de inconveniência, tal dispositivo é o caminho aberto à fraude.

Em segundo lugar, *legem habemus*. O Código Eleitoral estatui:

“Art. 103. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I — o uso de cédulas oficiais em todas as eleições, de acordo com modelo aprovado pelo Tribunal Superior.”

...

“Art. 104. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela justiça eleitoral, devendo ser impressas em papel branco, opaco e pouco absorvente. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.”

Assim sendo, o disposto no art. 10 aberrava totalmente das normas vigentes que, ninguém contesta, constituíram aperfeiçoamento do nosso sistema eleitoral.

Não vamos regredir agora. E voltar ao sistema das cédulas impressas pelos partidos, à deprimente luta de troca de cédulas de sistemas já superados, forjadoras de incidentes no dia das eleições.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1982. — **Hélio Duque.**

EMENDA N.º 7

Dê-se ao art. 10 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 10. Na votação será utilizada cédula de acordo com o modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, obedecidos os seguintes princípios:

a) serão instituídos números para os candidatos aos cargos majoritários;

b) nas regiões onde não for implantada a votação pelo sistema de processamento de dados e enquanto tal não ocorrer, a votação para os cargos majoritários far-se-á com o eleitor escrevendo a sigla do partido de sua esco-

lha em local próprio da cédula, ou mencionando o número do candidato.”

Justificação

Estamos propondo, para o estudo de nossos pares, duas inovações específicas, princípios que devem ser considerados pelo TSE ao executar a tarefa que o Projeto lhe atribui, de aprovar uma cédula eleitoral padrão capaz de permitir a execução dos serviços de processamento. Tais princípios são os de instituir números para os cargos majoritários, o que tornará possível o processamento dos votos e facilitará a apuração onde este não for utilizado e a introdução de uma cédula padrão que permita a votação, nas eleições majoritárias, com a sigla do partido como indicador da preferência do eleitor, o que serve também para fortalecer a agremiação partidária e evitar a nulidade do voto.

Acreditamos que tais propostas servirão para fazer com que a ação do TSE fique fortalecida, já que a própria legislação fixará os princípios que a nortearão.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1982. — **Alfredo Marques.**

EMENDA N.º 8

Acrescente-se ao art. 11 do Projeto um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 11.

Parágrafo único. Cada seção eleitoral terá, no mínimo, duas cabinas.”

Justificação

Com o grande número de cargos em disputa, somado a introdução de um novo sistema de votação com uso do processamento de dados, é de todo conveniente que as seções eleitorais tenham, no mínimo, duas cabinas, para dar maior celeridade ao processo de votação.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1982. — **Alfredo Marques.**

EMENDA N.º 9

Acrescente-se ao art. 12 do projeto um § 6.º com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 6.º A utilização das listas de eleitores, emitidas por computador, e mencionadas no *caput* deste artigo, será obrigatória, já na eleição de 1982, nas Capitais dos Estados e nas regiões metropolitanas.”

Justificação

É extremamente importante a aceleração do processo de introdução do processamento eletrônico nos serviços eleitorais. Assim, acreditamos que a Lei deva determinar que, já na eleição de 1982, as capitais dos Estados e suas regiões metropolitanas sejam servidas com a nova sistemática de alistamento, que fará com que ao invés da tradicional folha individual de votação, as seções eleitorais disponham de listagens, emitidas pelo computador com o nome de todos os eleitores aí inscritos, para conferência.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1982. — Deputado **Alfredo Marques.**

EMENDA N.º 10

Dê-se ao parágrafo único do art. 14 do projeto a seguinte redação:

“Art. 14.

Parágrafo único. Ultrapassada a fase de abertura da urna, as cédulas programadas para a apuração através da computação serão eletronicamente processadas, caso em que os Partidos poderão manter fiscais nos locais destinados para este fim.”

Justificação

O objetivo ao apresentarmos esta emenda é solucionarmos uma evidente impropriedade de linguagem, já que só podem ser processadas eletronicamente as cédulas adrede preparadas para este fim, seja por sua confecção na forma de um cartão perfurado, seja por qualquer outro método.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1982. — Deputado **Alfredo Marques.**

EMENDA N.º 11

Acrescente-se ao projeto um art. 17 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 17. Os Tribunais Regionais Eleitorais criarão seções eleitorais para eleitores em trânsito, que se encontram, na data da eleição, a mais de cem quilômetros das seções em que estão inscritos.

§ 1.º A votação em trânsito será regulada pelas seguintes normas:

a) as urnas das seções para voto em trânsito serão encaminhadas ao Tribunal Regional Eleitoral para a redistribuição dos votos por zona eleitoral;

b) o Tribunal Regional Eleitoral comunicará ao Juiz da Zona Eleitoral onde o eleitor está inscrito, por telegrama, o fato do seu voto em trânsito, para a devida anotação de que houve comparecimento, indicando o nome do eleitor e o número do título;

c) a apuração dos votos far-se-á após o decurso de 5 (cinco) dias da comunicação ao Juiz;

d) decorridas 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação, o Juiz comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral o nome do eleitor que tiver votado também na sua zona de origem;

e) o Tribunal Regional Eleitoral designará juntas apuradoras para proceder a apuração dos votos das seções para voto em trânsito, que elaborarão mapas dos votos e enviará os resultados ao Juiz da Zona Eleitoral, para a inclusão dos votos em seu mapa de apuração;

f) nos mapas eleitorais de cada zona haverá um sub-total onde serão incluídos os votos em trânsito;

§ 2.º São considerados crimes eleitorais:

a) votar duas ou mais vezes, valendo-se da faculdade do voto em trânsito.

Pena — reclusão até três anos.

b) não comunicar a ocorrência de votos em duplicata.

Pena — reclusão até três anos sem prejuízo de inquérito administrativo se funcionário da Justiça Eleitoral.

Justificação

A instituição do voto em trânsito, já utilizada em períodos anteriores na legislação eleitoral brasileira pode ser repensada no presente momento, em que está em tramitação um projeto como o em tela. Este representa a instauração de toda uma série de controles sobre a ação do eleitor, com o estabelecimento de arquivos em meio magnético, que permitirão cadastros confiáveis e controláveis a nível estadual.

Assim estamos propondo o estabelecimento de seções eleitorais para votos em trânsito, dentro do mesmo Estado ou Território, e a mais de cem quilômetros da seção de origem do eleitor.

Permitir-se-á, desta forma, que os eleitores votem em outras seções que não as suas, estabelecidas para esse fim, desde que estejam legalmente habilitados. Tal procedimento permitirá que se diminua o número de abstenções no processo eleitoral, com evidentes benefícios para todo o sistema democrático em nosso País.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1982. — Deputado Alfredo Marques.

EMENDA N.º 12

Dê-se ao art. 18 do projeto a seguinte redação:

“Art. 18. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, inclusive divulgando entre os Partidos Políticos, os Juizes e os Cartórios Eleitorais manuais de procedimentos detalhando a nova sistemática.”

Justificação

A introdução de uma nova sistemática eleitoral, com a utilização para o alistamento, preparo das eleições, votação, prova de voto, apuração e filiação partidária estão em vigor praticamente sem alteração, desde a promulgação do Código Eleitoral, em 1965, e muitas destas remontam a períodos anteriores. Os hábitos se enraizaram, portanto, e certamente surgirão resistências à introdução da computação eletrônica neste processo. Assim, consideramos que a Lei deve definir como obrigação do Tribunal Superior Eleitoral dar a máxima divulgação aos manuais que detalham a nova sistemática, o que por certo será importante para que o sistema seja aceito e que os procedimentos eleitorais venham a passar pela necessária modernização.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1982. — Deputado Alfredo Marques.

EMENDA N.º 13

Dê-se ao art. 19 do projeto a seguinte redação, ao mesmo tempo em que se desdobra em dois artigos o seu conteúdo:

“Art. 19. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1983.

Art. 20. São revogadas as disposições em contrário.”

Justificação

O Projeto de Lei n.º 6, de 1982 pretende introduzir o processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais, mediante prévia autorização do Tribunal Superior Eleitoral aos Tribunais Regionais que o solicitarem.

Segundo se depreende do § 2.º do art. 1.º, o pedido de autorização “poderá referir-se ao alistamento eleitoral, à votação e à apuração, ou a apenas uma dessas fases, em todo o Estado, em determinadas zonas eleitorais, ou em parte destas”.

O simples enunciado do dispositivo já mostra o enorme alcance de medida que se pretende implantar e que, por certo, irá revolucionar o serviço eleitoral.

Será imensa a repercussão do processamento eletrônico no serviço eleitoral.

Por sua própria natureza e pelas enormes repercussões que pode alcançar na própria vida política do País, é absolutamente necessário que tal serviço seja implantado com o maior cuidado, a fim de serem evitadas funestas consequências de possíveis erros.

O processamento eletrônico das votações merece o maior cuidado e é mister que se aja com toda a prudência para que os resultados não sejam afetados pelos possíveis erros dos votantes.

A votação pelo processo eletrônico pressupõe um corpo eleitoral bastante capaz e de grande discernimento. Implantá-lo de um momento para outro, sem prévia preparação do eleitorado, constitui risco muito grande, que exige cautelas. É o que ocorrerá fatalmente se ele já for usado nas próximas eleições.

Na verdade, estamos apenas a seis meses das eleições de 15 de novembro. Não acreditamos que em tão curto lapso de tempo seja possível a implantação do serviço de computação e, muito menos ainda, preparar o corpo eleitoral para a votação eletrônica.

Daí a razão pela qual estamos propondo o adiamento da vigência da lei para 1.º de janeiro de 1983, a fim de que ela só tenha aplicação nas eleições posteriores, quando, então, a Justiça Eleitoral e os partidos terão tempo bastante para a preparação necessária.

Quanto ao desdobramento do artigo 19 em dois (19 e 20), ele decorre de uma simples questão de técnica de elaboração legislativa. A redação atual trata de duas coisas diversas: a vigência da lei e a revogação das disposições em contrário. É de boa técnica legislativa que cada artigo trate especificamente de um só assunto.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1982. — Deputado Hélio Duque.

EMENDA N.º 14

Inclua-se, onde couber, o seguinte Artigo:

“Art. Nos Estados autorizados pelo Tribunal Superior Eleitoral a utilizar processamento eletrônico de dados, nos serviços eleitorais, as empresas contratadas para prestar tais serviços fornecerão ao Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, após a apuração final cópias em meio magnético e em formato único, das informações armazenadas, seja quanto ao alistamento, seja quanto à votação e apuração.”

Justificativa

Ocorre que o PRODASEN, entidade vinculada ao Senado Federal e que presta serviços também à Câmara dos Deputados tem registrado em seu computador todos os resultados eleitorais relativos às eleições realizadas em 15 de novembro de 1978, centralizando as informações que lhes foram encaminhadas pelos TREs dos Estados, em alguns através de remessa de fitas magnéticas e em outros através de processos manuais.

Nenhum outro órgão do País detém informações dessa natureza em meio eletrônico e tal trabalho é de inestimável valor para a classe política, para o Governo, para os jornalistas e estudiosos da matéria. A votação obtida por qualquer candidato inscrito no pleito de 1978 está devidamente cadastrada, tanto para as Assembleias, quanto para a Câmara dos Deputados e Senado Federal.

O PRODASEN irá, naturalmente, continuar registrando os resultados eleitorais, passando, inclusive a partir de 1982, a estabelecer séries históricas, compondo um acervo de informações que propiciará uma análise do comportamento do eleitorado brasileiro.

A emenda apresentada visa, portanto, assegurar ao PRODASEN o recebimento imediato dos dados em meio eletrônico, para garantir a rapidez na disponibilidade desses dados, podendo oferecer a curto prazo, o acesso aos mesmos, através de sua rede de terminais, hoje espalhados por todos os Ministérios, inúmeros Tribunais, Empresas Estatais, Assembleias Legislativas e Universidades Brasileiras.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1982. — Deputado Prisco Viana.

SUMÁRIO

- 1 — **ATA DA 99.^a SESSÃO COJUNTA, EM 7 DE MAIO DE 1982**
- 1.1 — **ABERTURA**
- 1.2 — **EXPEDIENTE**
- 1.2.1 — **Comunicação da Presidência**
Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, as 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.
- 1.3 — **ORDEM DO DIA**
- 1.3.1 — **Leitura de Propostas de Emenda à Constituição**
— N.º 23, de 1982, que altera dispositivos da Constituição Federal.
— N.º 24, de 1982, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Constituição Federal.
- 1.3.2 — **Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.**
- 1.4 — **ENCERRAMENTO**
- 2 — **ATA DA 100.^a SESSÃO COJUNTA, EM 7 DE MAIO DE 1982**
- 2.1 — **ABERTURA**
- 2.2 — **EXPEDIENTE**
- 2.2.1 — **Discursos do Expediente**
DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Agradecimentos ao Ministro Mário Andreazza e ao Presidente da Caixa Econômica

Federal pelo atendimento de reivindicações de municípios piauienses. Apelo em favor da construção de estradas de rodagem que menciona, no Estado do Piauí.

DEPUTADO PIMENTA DA VEIGA, como Líder do PMDB — Memorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, denunciando atos arbitrários praticados pelo BRADESCO no concernente à duração da jornada de trabalho de seus empregados.

2.2.2 — **Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão conjunta a realizar-se na próxima segunda-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — **ORDEM DO DIA**

2.3.1 — **Leitura de Mensagem Presidencial**

N.º 42, de 1982-CN (n.º 158/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei do Senado n.º 204, de 1981 (n.º 5.123/81, na Câmara dos Deputados), que isenta de pagamento de multa os eleitores faltosos, e dá outras providências.

2.3.2 — **Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria**

2.4 — **ENCERRAMENTO**

ATA DA 99.^a SESSÃO COJUNTA, EM 7 DE MAIO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JUTAHY MAGALHÃES

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Helvidio Nunes — Almir Pinto — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Leite Chaves.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Baccelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS;

Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB;

José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Hydekell Freitas — PDS; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Roman Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvia Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marçilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macêdo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 406 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 42, de 1982-CN, referente ao veto apostado ao Projeto de Lei do Senado n.º 204, de 1981 (n.º 5.123/81, na Câmara dos Deputados), que isenta de pagamento de multa os eleitores faltosos, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 23 e 24, de 1982.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 23, DE 1982

Altera dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O item VI do art. 10, da Constituição Federal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10.

VI — prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judiciária, inclusive do respectivo Tribunal de Contas; e”

Art. 2.º O art. 16, da Constituição Federal, passa a vigor acrescido do seguinte § 4.º:

“Art. 16.

§ 4.º Lei federal disporá sobre a sujeição dos municípios ao modelo de fiscalização financeira e orçamentária previsto para a União e os Estados."

Art. 3.º O art. 72, da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 72. O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o País.

§ 1.º O tribunal exerce, no que couber, as atribuições previstas no art. 115.

§ 2.º A lei disporá sobre a organização do Tribunal, podendo dividi-lo em Câmaras e criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções e na descentralização dos seus trabalhos.

§ 3.º A lei disporá sobre os cargos de Auditor e sobre os integrantes do Ministério Público junto ao Tribunal, por proposta deste;

§ 4.º Os seus Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos. Um quinto de seus membros será integrado, alternadamente, por Auditores e representantes do Ministério Público junto ao Tribunal, por este indicados em lista triplíce, ao Poder Executivo.

§ 5.º No exercício de suas atribuições de controle da administração financeira e orçamentária, o Tribunal representará ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional sobre irregularidades e abusos por ele verificados.

§ 6.º O Tribunal, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou das auditorias financeiras e orçamentárias e demais órgãos auxiliares, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos, deverá:

a) assinar prazo razoável para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

b) sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, exceto em relação a contrato;

c) solicitar ao Congresso Nacional, em caso de contrato, que determine a medida prevista na alínea anterior ou outras necessárias ao resguardo dos objetivos legais.

§ 7.º O Congresso Nacional deliberará sobre a solicitação de que cogita a alínea c do parágrafo anterior, no prazo de trinta dias, findo o qual, sem pronunciamento do Poder Legislativo, será considerada subsistente a impugnação.

§ 8.º Ao Tribunal de Contas compete apreciar, privativamente, para fins de registro, a legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, independentemente de sua apreciação apenas as melhorias posteriores."

Justificação

A criação do Tribunal de Contas, no Brasil, deu-se por força do disposto no art. 89, da Constituição de 1981, que o instituiu "para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso".

No entanto, desde 1826 cogitou-se, no País, da criação desse órgão fiscalizador, à semelhança da "Cour de Comptes" francesa.

Sobre o Tribunal, salientou Ruy Barbosa: "É instituição de natureza em grande parte judiciária e política, destinada por sua índole essencial a sentenciar sobre assuntos de mais alta gravidade e servir solidamente como um dique aos abusos administrativos em negócios financeiros".

O Tribunal de Contas, em última análise, é um órgão judicante "sui generis", circunscrito ao terreno administrativo, exercendo funções pertinentes ao Executivo, ao Legislativo e ao Judiciário, agindo com plena autonomia.

E nem poderia ser de outra forma, pois sua independência, particularmente em relação ao Poder Executivo, é fundamental ao desempenho de sua missão fiscalizadora.

Ocorre que são muitos os entraves constitucionais para que o Tribunal de Contas possa exercer, em toda a plenitude, as essenciais prerrogativas que deve dispor, motivo pelo qual nem sempre sua atuação tem sido eficaz no sentido de coibir abusos e irregu-

laridades financeiras e orçamentárias perpetradas no contexto da Administração Pública.

Em verdade, como condição "sine qua non" para a autêntica moralidade administrativa e para uma efetiva fiscalização por parte desse Tribunal, impõe-se sejam efetuadas algumas alterações no texto constitucional.

Nesse sentido, busca esta proposta de emenda à Lei Maior acolher as sugestões oferecidas no XI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado recentemente no Estado de Santa Catarina, e que visam ao fortalecimento tanto do Tribunal de Contas da União quanto às cortes fiscalizadoras estaduais.

Dentre as modificações ora alvitradas, preconiza-se que os municípios devam ficar sujeitos ao modelo de fiscalização financeira e orçamentária previsto para a União e os Estados, a fim de que a ação fiscalizadora atenda a critério uniforme, adotado por todas as municipalidades brasileiras.

Por outro lado, para dar força às decisões dos Tribunais de Contas, é prevista a possibilidade de intervenção federal no caso de descumprimento de determinação emanada dos órgãos fiscalizadores estaduais.

É proposta, finalmente, nova redação para o art. 72 de nossa Carta Política, objetivando, fundamentalmente:

a) determinar que lei federal, por proposta do Tribunal de Contas da União, disporá sobre os cargos de Auditor e dos representantes do Ministério Público que atuam junto ao Tribunal — prerrogativa que permitirá maior autonomia ao órgão fiscalizador.

b) permitir que um quinto dos membros do TCU sejam recrutados dentre os integrantes da Auditoria e do Ministério Público, alternadamente, mediante lista triplíce submetida ao Executivo pelo Tribunal de Contas da União, o que também ensejará maior autonomia a essa Corte, inclusive permitindo que ao menos um quinto dos Ministros sejam por ela indicados;

c) determinar a subsistência da Impugnação a contratos administrativos, quando o Parlamento não se pronunciar no prazo legal, pois é absurda a atual insubsistência da impugnação quando, por omissão ou inércia, o Congresso Nacional deixa de manifestar-se a respeito.

d) determinar a competência privativa do Tribunal de Contas da União para o exame da legalidade de concessão inicial das aposentadorias, pensões e reformas, eliminando a inadmissível faculdade concedida ao Poder Executivo, por ele próprio, através da Emenda Constitucional n.º 7, de 1977, de ordenar o registro impugnado "ad referendum" do Congresso Nacional.

Temos convicção de que as alterações aqui preconizadas representem o pensamento e os anseios dos Senhores Ministros e Conselheiros das Cortes de Contas, permitindo que esses órgãos exerçam com muito maior autonomia a plenitude de suas prerrogativas, fato que colaborará decisivamente para o aprimoramento da Democracia em nosso País e para uma maior probidade nos negócios públicos.

DEPUTADOS: Juarez Furtado — Christóvam Chiaradia — Manoel Gonçalves — Marcello Carqueira — Paulo Guerra — José Maurício — João Arruda (apoio) — Samir Achôa — Emídio Perondi — Marcelo Cordeiro — Mário Hato — Harry Sauer — Francisco Libardoni — Luiz Cechinel — Ruben Figueiró — Antônio Dias — José Penedo — Ubaldo Dantas — Marcelo Linhares — Raymundo Diniz — Osvaldo Macedo — Eloy Lenzi — Darcy Pozza — Lourenberg Nunes Rocha — José Carlos Vasconcelos — Ralph Biasi — Erasmo Dias — Valter Garcia — Octacílio Almeida — Mário Moreira — Rubem Medina — Délio dos Santos — Fernando Coelho — Ernesto Dall'Oglio — Adhemar Santillo — Caio Pompeu — Odacir Klein — Manoel Arruda — Cardoso Fregapani — Nilson Gibson — Simão Sessim — Epitácio Cafeteira — Adhemar de Barros Filho — Benedito Marcilio — Alvaro Valle — Heitor Alencar Furtado — Iturival Nascimento — Paulo Borges — Jorge Vianna — Francisco Castro — Júlio Costamilan — Ailton Sandoval — Aldo Fagundes — Tidei de Lima — Antônio Mazurek — Norton Macedo — Antônio Annibelli — Cristina Tavares — Marcus Cunha — Del Bosco Amaral — Dário Tavares — Walter de Castro — Jorge Vargas — Juarez Batista — Silvio Abreu Jr. — Bento Lôbo — Pedro Sampaio — Borges da Silveira — Roberto Galvani — Pimenta da Veiga — Antônio Morimoto — Dasso Coimbra — José Bruno — Stoessel Dourado — Magnus Guimarães — Gerson Camata — Jorge Uequed — Getúlio Dias — Fernando Cunha — Octacílio Queiroz — Antônio Gomes — JG de Araújo Jorge — Pacheco Chaves — Alvaro Dias — Hélio Duque — Walber Guimarães — Ailton Soares — Jackson Barreto — Luiz Vasconcelos — Felipe Penna — Mário Frota — Celso Peçanha — Edson Khair — Aurélio Peres — Freitas Nobre — Tarcísio Delgado — Arnaldo Lafayette — Ernesto de Marco — Alberto Goldman — Cláudio Strassburger — Carlos Santos — Ítalo Conti — Cláudio Philomeno — José de Castro Coimbra — Correia Lima (apoio) — Wilson Falcão — Sebastião Andrade — Túlio Barcellos — Nélio Lobato — Newton Cardoso — Osvaldo Melo — Telmo Kirst — Walter Silva — Carneiro Arnaud — José Torres —

Gilson de Barros — Carlos Sant'Ana — Waldir Walter — Santilli Sobrinho — Fued Dib — Ronan Tito — Francisco Rollemberg — Evandro Ayres de Moura — Olivir Gabardo — Fernando Magalhães — Walmor de Luca — Igo Losso — Raymundo Urbano — José Amorim — Jorge Ferraz — Mendonça Neto — Renato Azeredo — Arnaldo Schmitt — Roberto Freire — Jairo Brum — Milton Figueiredo — Rosa Flores — Ubaldino Meirelles — Airon Rios — Genésio de Barros — Christiano Dias Lopes (apoio) — Francisco Leão — João Câmara.

SENADORES: Adalberto Sena — Murilo Badaró — Teotônio Vilela — Mendes Canale — Evandro Carreira — Franco Montoro — Bernardino Viana — Aloysio Chaves — Lázaro Barboza — Evelásio Vieira — Gilvan Rocha — José Fragelli — Helvidio Nunes — Amaral Peixoto — Eunice Michiles — Almir Pinto — Luiz Cavalcante — Affonso Camargo — Valdon Varjão — Dirceu Cardoso — Benedito Canelas — Nelson Carneiro — Alberto Silva — Lomanto Júnior — Passos Pôrto — Orestes Quêrcia — Marcos Freire — José Richa — Leite Chaves.

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 24, DE 1982

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1.º O art. 38 da Constituição Federal passa a vigorar com o seguinte parágrafo primeiro, renumerando-se os atuais parágrafos primeiro e segundo, para parágrafos segundo e terceiro:

"Art. 38.

§ 1.º Além do comparecimento previsto no caput deste artigo, os Ministros de Estado deverão comparecer ao Congresso Nacional trimestralmente, para a leitura do relatório a que se refere o item IV, do art. 85, desta Constituição, prestando, na ocasião, os esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 2.º

§ 3.º

Art. 2.º O art. 85, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte item IV, renumerando-se o atual item IV, para item V:

"Art. 85.

I —

II —

III —

IV — apresentar ao Congresso Nacional, trimestralmente, relatório das atividades do seu Ministério; e

V —

Justificação

Hoje em dia, quando se avoluma a tese de que a atividade precípua do Congresso Nacional é a fiscalização dos atos do Poder Executivo, pretendemos, com a presente proposta de Emenda ao texto da Constituição Federal, tornar obrigatória a presença, no Congresso Nacional, dos Ministros de Estado. Isso deverá acontecer trimestralmente, quando essas autoridades virão ao Congresso Nacional, não só ler seus relatórios trimestrais, mas principalmente, prestar esclarecimentos sobre todas as atividades exercidas por seu Ministério, oferecer a justificação dos rumos tomados na política de sua administração interna, dizer dos benefícios que espera conseguir dessas atividades, nos moldes como foram e estão sendo tornadas realidade.

Com isso, podemos evitar, por exemplo, que determinada política econômica venha em prejuízo do povo brasileiro, e, o que é principal, que determinada política econômica, que se mostra prejudicial à economia nacional, continue sendo executada, no afã insensível de se demonstrá-la correta.

Com essa providência, também, podemos prevenir que determinadas atividades financeiras ponham em risco a integridade de institutos e de direitos que, a duras penas, conseguimos implantar no nosso País. Conseguiremos, por exemplo, detectar o que realmente vem ocorrendo com a Previdência Social, de molde a torná-la tão supinamente deficitária quanto ora se encontra, pelo menos na aparência, levando o Governo a propor medidas que venham em prejuízo de determinadas camadas do povo brasileiro.

Para citar mais um outro exemplo, com essa medida podemos detectar, em tempo viável, as verdadeiras causas do empobrecimento crescente do povo, além do aumento, que podemos considerar vertiginoso, do índice de desemprego, e da inflação em nosso País.

Dentro do proposto, poderemos, colaborar mais eficazmente para a tranquilidade social, pois poderemos anular, já no nascedouro, certos focos de descontentamento que possam vir gerar convulsão social nessas áreas.

Embora, à primeira vista, alguém possa pensar implicar a medida em encargos adicionais para a Administração Federal, a obrigatoriedade de os Ministros de Estado comparecerem ao Congresso Nacional é perfeitamente factível, desde que, na programação de cada órgão, haja um dia específico para o comparecimento do titular da Pasta a este Poder Legislativo.

Por outro lado, o próprio Poder Executivo pode se beneficiar com a elaboração de relatórios trimestrais, já que poderá ter em mãos, trimestralmente, um apanhado de tudo o que se fez em cada Ministério e no conjunto dos Ministérios, ou seja, o que o Poder Executivo fez em benefício do País. Isso facilitará, inclusive, a elaboração do relatório anual a que se refere o item III, do mesmo art. 85, da Constituição Federal, a que agora estamos propondo seja acrescentado o item da obrigatoriedade de elaboração de relatórios trimestrais que serão enviados, trimestralmente, ao Congresso Nacional.

É essa a função que o Congresso Nacional deve acentuar, agora, em suas atividades precípuas. O que dará, além do mais, maior prestígio ao Poder Legislativo.

Por todas as razões expostas, estamos apresentando a presente proposta de Emenda ao texto da Constituição Federal, esperando o integral apoio de todo o Poder Legislativo, por representar, tal modificação, os mais lídimos anseios do povo brasileiro.

DEPUTADOS: Aírton Sandoval — Tidei de Lima — Edison Khair — Álvaro Dias — Amadeu Geara — Marcus Cunha — Freitas Nobre — Elquisson Soares — Tarcísio Delgado — Florim Coutinho — Hélio Duque — Aurélio Péres — Caio Pompeu — Francisco Libardoni — Lúcio Cioni — Aluizio Bezerra — João Gilberto — Del Bosco Amaral — Juarez Furtado — Nivaldo Krüger — Iturival Nascimento — Cardoso Fregapani — Francisco Rossi — Antônio Russo — Marcelo Cordeiro — Nilson Gibson — Osvaldo Melo — Manoel Ribeiro — Paulo Lustosa — João Menezes — Brabo de Carvalho — Octacílio Queiroz — Edson Vidigal — Audálio Dantas — Walter Silva — Lúcia Viveiros — Eloy Lenzi — Herbert Levy — Adalberto Camargo — Hugo Rodrigues da Cunha — Júlio Martins — Glória Júnior — Emílio Perondi — João Cunha — João Hercúlio — Flávio Chaves — Alberto Goldman — Samir Achôa — Baldacci Filho — Fernando Lyra — Marcello Cerqueira — Getúlio Dias — Pacheco Chaves — Celso Peganha — Jader Barbalho — Mario Frota — Adhemar Santillo — Jorge Vargas — Carlos Cotta — Dário Tavares — Walter de Castro — João Câmara — Leite Schimidt — Silvío Abreu Jr. — Nabor Júnior — Geraldo Fleming — Carlos Santos — Pimenta da Veiga — Euclides Scalco — Mendonça Neto — Murillo Mendes — Israel Dias-Novae — Arnaldo Lafayette — Rosa Flores — Harry Sauer — Eloar Guazzelli — Júlio Costamilan — Aldo Fagundes — Cristina Tavares — JG de Araújo Jorge — Felipe Penna — José Bruno — Péricles Gonçalves — Joel Vivas — Gerson Camata — Antônio Mariz — Ubaldino Dantas — Ernesto de Marco — Luiz Leal — Rubem Dourado — Alfredo Marques — Antônio Carlos de Oliveira — Júnia Marise — Octacílio Almeida — Valter Garcia — Paulo Borges — Mendes de Melo — Osvaldo Macedo — Jairo Brum — Peixoto Filho — Ruy Codo — Roque Aras — Leopoldo Bessone — Jorge Ferraz — Miro Teixeira — Marcelo Medeiros — Bento Lôbo — Lourenberg Nunes Rocha — Borges da Silveira — Humberto Souto — Magnus Guimarães — Ralph Biasi — Mário Hato — Mário Stamm — Olivir Babardo — Walber Guimarães — Carlos Wilson — Marcelo Linhares — Maurício Fruct — Erasmo Dias — Raymundo Diniz — Ubaldino Barém — Luiz Baptista — Waldmir Belinati — Luiz Baccarini — Juarez Batista — Luiz Cechinel — Freitas Diniz — Iram Saraiva — Edgard Amorim — Walmor de Luca — Antônio Annibelli — Antônio Moraes — Benedito Marcílio — Pedro Faria — Jorge Uequed — Aírton Soares — Iranildo Pereira — Sérgio Ferrara — Francisco Pinto — Henrique Eduardo Alves — Milton Figueiredo — Carlos Augusto — Gilson de Barros — Max Mauro — Feu Rosa — Horácio Ortiz — Raymundo Urbano — Carlos Nelson — Ruben Figueiró — Moacir Lopes — Rosemburgo Romano — Siqueira Campos — Wildy Vianna — Epitácio Cafeteira — Roberto Freire — Paulo Rattes — Jorge Gama — Fued Dib — José Carlos Vasconcellos — Marcondes Gadelha — Jackson Barreto — Renato Azeredo — Fernando Cunha — José Maurício.

SENADORES: Itamar Franco — Teotônio Vilela — Pedro Simon — Nelson Carneiro — Raimundo Parente — José Caixeta — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Mendes Canale — Passos Pôrto — Henrique Santillo — Affonso Camargo — Franco Montoro — Adalberto Sena — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Orestes Quêrcia — Huberto Lucena — Mauro Benevides — Lázaro Barboza — Dirceu Cardoso — Tancredo Neves — Valdon Varjão — Cunha Lima.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 23, DE 1982

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Passos Pôrto, Helvidio Nunes, Dinarte Mariz, Tarso Dutra, Amaral Peixoto, Eunice Michiles e os Srs. Deputados Rafael Faraco, Adalberto Camar-

go, Braga Ramos, Ludgero Raulino, Alair Ferreira e Ademar Pereira.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Mauro Benevides, Pedro Simon, Teotônio Vilela, Affonso Camargo, José Richa e os Srs. Deputados Nivaldo Krüger, Cardoso Fregapani, Paulo Rattes, Mário Moreira e Santilli Sobrinho.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 24, DE 1982

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Raimundo Parente, Passos Pôrto, Jorge Kalume, Luiz Fernando Freire, João Calmon, Lomanto Júnior e os Srs. Deputados Telmo Kirst, Victor Fontana, Waldmir Belinati, Victor Trovão, Levy Dias e Oswaldo Coelho.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Leite Chaves, Itamar Franco, Evelásio Vieira, Lázaro Bar-

boza, Saldanha Derzi e os Srs. Deputados Luiz Baptista, Daso Coimbra, Mário Frota, Edson Vidigal e Octacílio Queiroz.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação de propostas.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 8 de junho próximo.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 8 de setembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

ATA DA 100.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MAIO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Calvalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Leite Chaves.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PDS; Oswaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Baccelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leonor Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Muriilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horário Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peganha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Hydekél Freitas — PDS; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira —

PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Júnior — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Códó — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo

— PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 406 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, queremos agradecer ao Ministro do Interior, Mário Andreazza, as comunicações que nos encaminhou a respeito do atendimento de reivindicações das Prefeituras de Flores, Caracol e tantas outras, do Piauí, conforme expedientes que se encontram em nossas mãos. Agradecemos também ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Dr. Gil Macieira, pela comunicação encaminhada através do Presidente José Sarney, a propósito da concessão de benefícios ao Município de Luziânia, no meu Estado.

Sr. Presidente, é oportuno que tornemos a discorrer sobre rodovias no território piauiense. Agora mesmo acabamos de receber apelo do Município de Suzilândia, que está precisando, há muitos anos, de apenas 13 quilômetros de estrada para ligar-se de maneira definitiva ao Município de Esperantina.

Ora, Sr. Presidente, não se justifica que por apenas 13 quilômetros de estrada aquela população continue sacrificada. Trata-se de região rica, produtora, de gente brava e corajosa, empenhada no desenvolvimento do Piauí, do Nordeste e do próprio Brasil. Esperamos que essa reivindicação que julgamos de grande importância, seja levada em consideração pelo Ministro Eliseu Resende e pelo Diretor-Geral do DNER, Eng.º Cloraldino Severo, e por todos os técnicos daquele Ministério.

Outros apelos temos recebido a respeito de rodovia, principalmente no plano das agrovias. O Município de Pedro II reclama a recuperação do trecho de estrada que liga a sede municipal ao povoado Retiro e, em seguida, ao povoado Buriti, no Município de Castelo. No mesmo caso está o traçado da BR-404, entre Pedro II e Crateús, no Ceará. São apenas 42 quilômetros, conforme já me reportei em vários pronunciamentos. Há quase duas décadas, a construção da rodovia foi paralisada nos limites do Piauí com o Ceará, embora o terreno favorecesse sua conclusão, pois ela corta uma planície e apenas uma ponte de cimento armado, com vão reduzido, seria necessária. A sua conclusão seria de grande valia para as populações daquela região que demandam ao Piauí, ao Maranhão e a outros pontos do Norte do País. Não sabemos por que um trecho de pouco mais de 40 quilômetros, cuja conclusão provocaria incalculáveis benefícios não só para a economia nacional, como para a economia daquela região, ainda continua dependendo dos nossos apelos, das nossas reivindicações desta tribuna. Além dessas, temos apontado outras estradas, como é o caso da BR-407, trecho Bocaina—povoado São Luís—Pimenteiras. Também o trecho que vai de Pimenteiras a São Miguel do Tapuio. Esse trecho foi construído pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas há quase duas décadas, mas até hoje não recebeu qualquer melhoramento. O traçado de Castelo—Pedro II, passando pelos povoados de Buriti e de Retiro, é outro trecho que necessita ser implantado. Na rodovia BR-404, trecho Pedro II—Piripiri, nós conseguimos que fosse asfaltado há muitos anos, mas essa cobertura asfáltica já desapareceu, e o leito da estrada apresenta buracos e mais buracos, o que dificulta o trânsito dos veículos.

Queremos também apelar ao DNER no sentido de que volte as suas vistas para a recuperação daquele traçado. O trecho da BR-316 coincidente com a BR-230, entre Gaturiano e Oeiras, depende de apenas 15 quilômetros para que a pavimentação, vinda de Picos, alcance Oeiras e Florianópolis, que é um porto fluvial no Piauí ponto de passagem das BRs-230 e 343.

Sr. Presidente, poderíamos ainda mencionar o traçado da BR-020, a Brasília—Fortaleza: de Barreiras a São Raimundo No-

nato, nada foi feito, nenhuma obra foi implantada. De São Raimundo Nonato a Simplicio Mendes existe algum trabalho, mas, prosseguindo para São João do Piauí, e, em seguida, para Itainópolis, há necessidade de uma ponte sobre o rio Itaim, as portas dessa última cidade.

Enfim, Sr. Presidente, outros empreendimentos precisam ser implantadas no Nordeste, cujas populações se deslocam a procura de outros Estados ou outros pontos mais privilegiados do País. A nossa mão-de-obra qualificada — é uma tristeza — está desaparecendo.

Aliás, hoje, no Grande Expediente da Câmara dos Deputados, já apelamos ao Presidente João Figueiredo no sentido de que, com o seu espírito humanitário, com o seu espírito público, com a sua sensibilidade, procure comandar esta cruzada em favor do Nordeste.

Por hoje, Sr. Presidente, são as nossas reclamações e os nossos apelos.

O Sr. Pimenta da Veiga — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de liderança.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Tem a palavra V. Ex.^a, como Líder.

O SR. PIMENTA DA VEIGA (PMDB — MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo fez chegar à Liderança do PMDB memorial relatando atos arbitrários que vêm sendo cometidos pelo Banco Brasileiro de Descontos S.A. A denúncia, grave, versa sobre o descumprimento do art. 224, da CLT, que fixa a duração do trabalho dos empregados em estabelecimentos bancários de seis horas diárias, nos dias úteis, exceto sábados, e de trinta horas semanais. Segundo o memorial em questão, o BRADESCO vem desrespeitando reiteradamente este dispositivo da CLT. Diz o Sindicato:

“São Paulo, 3 de maio de 1982.

A

Liderança do PMDB
na Câmara dos Deputados
Brasília — DF

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V. S.^a requerer urgentes providências no âmbito de competência desse órgão, no sentido de fazer cessar as arbitrariedades que vem cometendo o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, com endereço à Cidade de Deus, Osasco e Rua XV de Novembro, 233, São Paulo, conforme passa a expor:

Dispõe o artigo 224 da CLT que “a duração normal do trabalho dos empregados em Banco e casas bancárias será de seis horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de trinta horas por semana”.

Por outro lado o Banco Central do Brasil, através da Circular n.º 399/78 regulamenta o horário de atendimento ao público, fixando-o entre 10:00 e 16:30 horas, período em que as agências bancárias poderão manter suas portas abertas.

Todavia, o Banco em epígrafe jamais se dignou em cumprir as determinações legais, mantendo suas portas abertas ao atendimento público no horário das 8:30 às 18:00 horas, obrigando seus funcionários a trabalhar aos sábados e a cumprirem uma jornada diária de trabalho sempre superior ao limite legal, inclusive sem remuneração extra.

Inúmeras foram as tentativas desta entidade sindical objetivando conter a escalada de arbitrariedades, de desrespeito à dignidade humana e de afronta à legislação vigente. Também inúmeras foram as denúncias públicas e as solicitações encaminhadas aos vários órgãos competentes requerendo medidas e providências urgentes.

Contudo, insiste o estabelecimento bancário na prática do ato ilícito, fazendo letra morta da lei e desafiando as instituições e autoridades constituídas.

Ao manter, perigosamente, suas agências abertas ao atendimento público, em período muito superior ao permitido legalmente, o estabelecimento em apreço desafia as normas de segurança bancária colocando em risco a vida de dezenas de milhares de trabalhadores que labutam na empresa, expostos que permanecem ao grande número de assaltos que integram o nosso dia-a-dia.

Esse nefasto expediente de concorrência desleal, de buscar lucros incessantes utilizando e expondo vidas hu-

manas, juntamente com a excessiva jornada de trabalho, acarreta, aos bancários, enorme tensão com desgastes físicos e mental, aumentando, consideravelmente, a margem de erro do trabalhador, especialmente dos caixas que se vêem obrigados a indenizar o Banco, com juros e correção monetária, não raro através de violências.

A ilimitada e desumana jornada de trabalho acarreta danos físicos irreparáveis, o que sequer é compensado através do pagamento da totalidade de horas extras, aglomerando-se, nesse sentido, grande número de processos na Justiça do Trabalho.

Mas a escalada sinistra de arbitrariedades desse Banco não pára aí. O sábado, por força do mencionado artigo 224 da CLT não é dia de trabalho para o bancário, constituindo, juntamente com o domingo seu descanso semanal. Assim não ocorre para um grande número de bancários do BRADESCO que se vê obrigado a trabalhar nesse dia inclusive sem perceber qualquer remuneração extraordinária.

A prática de atos dessa natureza, sobre infringir a Constituição Federal e a legislação obreira, constitui crime contra a organização do trabalho, plenamente enquadrável no artigo 203 do Código Penal.

Respaldados pela impunidade, os delinquentes responsáveis pelo destino da empresa bancária que mais lucros angariou no ano de 1981 investem também contra a atuação legal do Sindicato, utilizando-se da costumeira violência.

Assim é que o vice-presidente desta entidade, no uso das atribuições que lhe confere o mandato sindical, diante de uma agência do Bradesco com perto de quinze funcionários trabalhando no sábado, dia 3 de abril do corrente, no Largo São Bento, ao perquirir um encarregado e alertar sobre a ilicitude do ato, foi atirado fora do recinto, mediante grave ofensa física e ameaça de arma de fogo, cuja cópia da “Denúncia de Crime” requerida junto ao 1.º Distrito Policial desta Capital anexamos à presente.

A prática contumaz de atos ilícitos como os apontados faz com que, aos olhos de qualquer cidadão, a autoridade constituída se mostre impotente para cumprir suas atribuições quando o agente praticante é economicamente forte e politicamente guarnecido. Em última análise, faz com que a lei não seja igual para todos, propiciando, escandalosamente, a prática do “crime do colarinho branco”.

Tal fato, infelizmente constatado, semeia o sentimento da revolta, pois não se comete crimes e injustiças impunemente.

Diante do exposto, esta entidade sindical vem apelar para esse órgão, no sentido de fazer cessar os desmandos e arbitrariedades que vem cometendo o Banco Brasileiro de Descontos, requerendo sejam tomadas medidas concretas no âmbito de competência dessa instituição para que a lei seja efetivamente respeitada.

Outrossim, solicitamos a V. S.^a a fineza de enviar para este órgão de classe, no endereço supra, informações a respeito das providências tomadas ao tempo em que nos colocamos à disposição para sugestões e esclarecimentos necessários.

Com as manifestações de estilo,

Atenciosamente — Antonio Augusto Oliveira de Campos, Presidente.”

Departamento Jurídico

Ex.^{mo} Sr. Dr. Delegado de Polícia do 1.º Distrito Policial da Grande São Paulo

Gilmar Carneiro dos Santos, brasileiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Aurilândia n.º 162, Vila Sônia, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar notícia de crime contra funcionários da direção da agência São Bento do Banco Brasileiro de Descontos S/A — BRADESCO, cujo nome desconhece, os quais, contra si praticaram atos delitivos, conforme a presente exposição no seguinte articulado:

1 — O peticionário exerce a função de dirigente sindical, ocupando o cargo de Vice-Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, estabelecido nesta cidade, ao endereço supra.

2 — No dia 3 de abril próximo passado, sábado, por volta de 9:30 horas, o peticionário dirigia-se para a sede de seu sindicato, quando notou que a agência do BRADESCO, sita na mesma Rua São Bento, no n.º 480, estava funcionando com perto de quinze funcionários em seu interior, exercendo tarefas diversas.

3 — Ora, é proibido o funcionamento dos bancos no sábado e o regime de trabalho do bancário, conforme prevê o artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho é de segunda a sexta-feira, excluído o sábado. Destarte, intrigado com tamanho acinte à Lei em vigor, o peticionário entrou no estabelecimento, identificando-se como dirigente sindical da categoria profissional bancária e solicitando explicações aos encarregados ali presentes, cujos nomes desconhece mas que poderá reconhecer.

4 — A primeira reação destes encarregados, foi fazer pouco do peticionário e de sua condição de dirigente sindical, trocando e fazendo pilhéiras a tal respeito. Após alguns sarcasmos, de inopino, resolveram partir para a violência física. Subitamente, agarraram o peticionário e procuraram pô-lo à força para fora do estabelecimento. O peticionário logicamente reagiu a tal procedimento, exigindo que o largassem e aclarando que deixaria o estabelecimento em bons termos e tomaria as providências legais cabíveis, mas, que não sairia mediante violência e não aceitava que o agredissem.

5 — Em face de tal atitude, os encarregados chamaram um indivíduo à paisana para que o expulsasse do recinto. O peticionário procurou dialogar com este cidadão, cujo nome também desconhece, mas este sacou de um revólver e ameaçou dar-lhe tiros.

6 — Ato contínuo, o referido paisano, passou a agredir-lo violentamente dando-lhe empurrões e jogando-o contra a parede e contra o balcão do estabelecimento, provocando-lhe lesões corporais, tamanha foi a sua violência.

7 — E assim foi. Do fundo da agência até o lado de fora, o peticionário foi conduzido sob tal violência, causando-lhe ferimentos físicos pelo uso e abuso destes maus-tratos.

8 — Tais acontecimentos, evidentemente, constituem crime assim definido em lei. Os prepostos do banco, surpreendidos na sua prática criminosa (o funcionamento aos sábados é enquadrável no artigo 203 do Código Penal) reagiram de forma estapafúrdia, agredindo-o a ponto de machucá-lo, praticando, assim, a conduta penal tipificada no artigo 129 do Código Penal em vigor.

9 — Por tais motivos, vem requerer a instauração de inquérito policial para que sejam identificados e punidos os responsáveis. Requer que seja submetido a exame de corpo de delito para a constatação das lesões. Ao fato só assistiram os funcionários da agência. Mas, logo após o espancamento, o peticionário chegou ao sindicato e várias pessoas viram o seu estado e poderão depor como testemunha, pelo que, desde já são arroladas com este petítório.

Pede Deferimento. — Gilmar Carneiro dos Santos.
Testemunhas:

- 1 — Antonio Augusto Oliveira de Campos
- 2 — Antonio Lucas Buzzato
- 3 — Luiz Alves de Azevedo."

Além da quebra de segurança dos funcionários, há que se ressaltar que são forçados a trabalhar durante semanas e meses seguidos muito além das seis horas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e — o que é pior — sem qualquer remuneração pelo trabalho extraordinário, o que já seria uma ilegalidade, pois trabalho extraordinário feito repetidamente já fere dispositivos da CLT, quanto mais quando é feito sem qualquer remuneração. E o pior ainda, Sr. Presidente, é que esse Banco tem feito funcionar suas agências, inclusive aos sábados. Está anexada ao memorial uma peça de um processo-crime, requerido pelo Vice-Presidente daquele Sindicato, que foi agredido pelo responsável por uma das agências desse Banco, na Capital paulista, quando tentava interceder em favor de empregados, obrigados a trabalhar num fim de semana, num sábado, especificamente no dia 3 de abril do corrente ano.

Por todas essas razões, a Liderança do PMDB se solidariza com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, com os bancários paulistas e brasileiros, de modo geral, que são, repetidamente, espoliados por essas empresas que apontam em seus balancetes os maiores resultados de todas as empresas nacionais, com lucros que chegam a 600% ao ano, e pedem ainda, ao Ministério do Trabalho, que aumente sua fiscalização sobre a rede bancária e especificamente sobre essas agências que, comprovadamente, vêm desrespeitando a legislação sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura da Men-

sagens n.ºs 43 e 44, de 1982-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-Leis n.ºs 1.916 e 1.917, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se a

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial n.º 42, de 1982-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 42, DE 1982(CN)

(N.º 158/82, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 59, § 1.º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 5.123, de 1981 (n.º 204, de 1981, na origem), que "isenta do pagamento de multa os eleitores faltosos, e dá outras providências".

Julgo a proposição inconstitucional, pelos motivos seguintes:

I — as multas, **lato sensu**, são receitas correntes, segundo a classificação fixada pelo § 4.º do art. 11 na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que "estatuí Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal";

II — as multas eleitorais, **stricto sensu**, são, segundo o item I, do art. 95 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), recursos do fundo partidário, constituindo, portanto, créditos da União;

III — as normas sobre receitas públicas em geral são matéria financeira;

IV — o art. 57, I, da Constituição Federal, reza que "é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira".

Deste modo, em virtude de tratar de assunto defeso à iniciativa parlamentar, a proposição afigura-se inconstitucional, por vício de origem.

São estas as razões pelas quais resolvi vetar o referido Projeto de Lei e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 3 de maio de 1982. — João Figueiredo.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PLS n.º 204/81, no Senado Federal

PL n.º 5.123/81, na Câmara dos Deputados

Isenta do pagamento de multa os eleitores faltosos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam isentos da multa a que se refere o art. 7.º da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral, bem como de quaisquer outras penalidades decorrentes do ato, os eleitores que tenham deixado de votar em eleições realizadas até o ano de 1978.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo aplica-se igualmente às restrições estabelecidas no § 1.º do art. 7.º da referida lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com o disposto no § 2.º do art. 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Senadores Aloysio Chaves, Bernardino Viana, Saldanha Derzi e os Srs. Deputados Osvaldo Melo, Nelson Morro e Pimenta da Veiga.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 31 de maio corrente.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e o relatório da Comissão Mista ora designada.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 23 de junho próximo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 46 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000 00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950 052/5, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70 160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 71

Está circulando o nº 71 da *Revista Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Este número, com 348 páginas, contém as seguintes matérias

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

- A política constitucional para o Brasil do século XXI
— *Nelson de Sousa Sampaio*
- O conceito moderno de federação — *Maria Helena Ferreira da Câmara*
- O Poder Legislativo nas civilizações desaparecidas —
Paulo de Figueiredo
- Equilíbrio e contradição a Constituição mista na obra
de Políbio — *Antônio Carlos Pojo do Rego*
- Sobre a obra de Kelsen breves anotações críticas —
Nelson Saldanha
- Sistemas eleitorais Justiça Eleitoral — sua problemática
no constitucionalismo brasileiro — *Rosah Russomano*
- O voto do analfabeto — *José Carlos Brandi Aleixo*
- Desenvolvimento e subdesenvolvimento sob a perspectiva
das relações internacionais — *Artur José Almeida Diniz*
- Aspectos do princípio da igualdade — *Edgard Lincoln de Proença Rosa*
- O novo Código de Menores algumas questões práticas
suscitadas por sua aplicação — *Jessé Torres Pereira Júnior*

- Direito de autor a nova estruturação penal no Brasil —
Carlos Alberto Bittar
- A colaboração das autoridades policiais na cobrança
dos direitos de autor — *Antônio Chaves*
- O regime jurídico das ações escriturais — *Arnoldo Wald*
- Da responsabilidade dos administradores das sociedades
por ações em face da nova lei e da Lei nº
6 024/74 — *Wilson do Egito Coelho*
- A competência das varas distritais de São Paulo e Salvador
e das circunscrições do DF — *José Lázaro Alfrêdo Guimarães*

NOTICIÁRIO

- 4º Seminário sobre Publicações Oficiais Brasileiras

DOCUMENTAÇÃO

- Histórico da Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho
de 1981 (tramitação legislativa)
- Histórico da Emenda Constitucional nº 19, de 6 de
agosto de 1981 (tramitação legislativa)

PUBLICAÇÕES

- Obras editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar) — Brasília-DF (CEP 70160) ou pelo REEMBOLSO POSTAL

Preço: Cr\$ 240,00

O nº 71 é acompanhado do volume "Índice da Revista de Informação Legislativa nºs 1 a 70" (282 páginas)

Assinatura da *Revista de Informação Legislativa* (nºs 70 a 73) — Cr\$ 960,00

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00